

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017.8382

PE Nº 059-A/2017

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após desclassificação da empresa Êxito Serviços Gerais Ltda., classificou-se em primeiro lugar a empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA – ME, com valor de R\$ 1.699.997,78. Em atendimento à LC 123/2006 foram convocadas a ofertar valor inferior as ME/EPP classificadas no valor de até 5% a mais que o ofertado pela empresa em questão, não havendo proposta neste sentido, restando classificada a empresa PRODUSERV, que enviou proposta e documentos de habilitação tempestivamente, e após análise passo a informar:

1 - DA PROPOSTA

1.1. As planilhas foram preenchidas em desacordo com o modelo indicado, na forma que segue:

a) O valor base estipulado pela empresa - R\$ 2.173,99 (dois mil, cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos) está em desacordo com o determinado em edital, após errata publicada em 16.02.2018, R\$ 2.131,36 (dois mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos), em desacordo com o Anexo VII-Termo de Referência, subitens 3.3.1 e 9.1.2;

b) Foi prevista despesa com uniformes no Módulo 3, item 1, quando o edital não exige fardamento.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.2 do Edital;

2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.3 do Edital;

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.5 do Edital;

2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a empresa deixou de atender atendeu às exigências do subitem 9.4.1 do Edital:

9.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que na data da abertura da sessão pública deste pregão, detêm uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de três anos de prestação de serviços relacionados no Termo de Referência. A definição de experiência temporal mínima encontra guarida no Acórdão TCII 2939/2010 – Plenário. e visa mitigar o risco de

A empresa apresentou atestados na forma que segue:

Contrato	Contratante	Objeto	Postos	Início	Fim
02/2014	Quimil	Telefonista, Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais	3	03.02.14	02.02.15
07/2015	P.M. Araucária	Serventes	293	02.02.15	01.08.15
96/2015	PM SJ Rio Preto	Serviços Gerais e Copeiragem	169	22.06.15	21.06.17
99/2015	PM SJ Rio Preto	Auxiliar de berçário e de educação infantil	177	03.04.17	02.04.18
144/2015	P.M. Araucária	Limpeza e conservação	356	03.08.15	03.12.15
149/2015	P.M. Guaratuba	Limpeza e conservação hospitalar	9	12.2015	12.2018
171/2015	P.M. Araucária	Limpeza e conservação	356	01.12.15	30.05.16
423/2017	P.M. Curitiba	Servente de Limpeza	280	03.04.17	02.04.18

Observe-se que na Declaração sobre contagem de atestados apresentada pela empresa constam dados divergentes daqueles informados nos atestados, tendo sido consideradas as informações constantes dos atestados e contratos acostados.

Depreende-se da análise dos requisitos editalícios sobre atestados, sobre os quais foram analisadas a pertinência e compatibilidade com o licitado sobre três aspectos, na forma que segue:

1. Características – Observa-se dos objetos dos contratos apresentados que não há compatibilidade com o objeto licitado. Vejamos: prestação contínua de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo as atividades de assistente administrativo e supervisão, com 32 (trinta e dois) postos de trabalho de apoio administrativo (CATSER 5380), sendo 30 (trinta) Assistentes Administrativos (CBO 4110) e 02 (dois) Supervisores (CBO 4101).

2. Quantidades – Não pode ser considerado o Contrato 02/2014, pois seu quantitativo não atinge o número mínimo de 16 (dezesesseis) postos exigidos, não havendo outro contrato no mesmo período que sirva de somatório.

3. Prazos – O prazo mínimo de 3 (três) anos foi atingido em 01.02.2018 se considerados os atestados e contratos apresentados. Se considerarmos a Declaração sobre a contagem de prazos apresentada pela empresa, somente se comprovou o prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

2.5. OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS – restou ausente a declaração acerca da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/91, em desacordo com o item 9.6.5 do Edital.

Ante o exposto, entendemos por inabilitada a empresa ÊXITO SERVIÇOS GERAIS LTDA por não atender os requisitos do Edital, nos termos acima aduzidos.

Maceió, 05 de março de 2018.


Juliana Campos Wanderley Padilha